



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

**MPV 766  
00066**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017**

### **EMENDA MODIFICATIVA (DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME)**

#### **PROPOSTA**

Modifique-se o § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 766/2017 para esta redação:

“Art. 1º .....

§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e poderá abranger débitos em discussão administrativa ou judicial e débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do § 2º do artigo 1º da Medida Provisória prevê que a adesão ao PRT abrange os débitos em discussão indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável. Com isso, restringindo-se a análise apenas a esse dispositivo (em razão da utilização do verbo “abrange” e a referência à totalidade dos débitos exigíveis), poder-se-ia entender que haveria a obrigação de incluir débitos no PRT mesmo se o contribuinte não o deseje. Esse entendimento não encontra respaldo na previsão do inciso I do § 3º do artigo 1º da MP, quando afirma que a adesão ao PRT implica “a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT, (...)”. Ou seja, a adesão é apenas dos débitos indicados pelo contribuinte (no mesmo sentido é o § 1º do art. 5º da MP).

Em todo o caso, parece-nos conveniente extirpar qualquer dúvida ou possibilidade de interpretação divergente, que propicie uma regulamentação pelos órgãos administrativos (SRFB e PGFN) estabelecendo que o contribuinte só possa aderir ao PRT se incluir a totalidade de seus débitos nesse Programa. Previsão regulamentar nesse sentido geraria insegurança jurídica, poderia acarretar desnecessárias e custosas discussões judiciais e frustraria a própria pretensão da MP de aumentar a arrecadação e diminuir discussões tributárias desnecessárias.

Por todos esses motivos, propõe-se a modificação do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a aprovação desta proposta.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
PV/SP

CD/17808.91914-38